



ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Dispõe sobre a alteração do artigo 182 da Lei Orgânica do Município de Sumaré

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 182 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, na redação da emenda Constitucional no 103, de 12 de novembro de 2019, os servidores municipais serão aposentados aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco), se homem, observados os demais requisitos a serem estabelecidos em Lei Complementar.

§ 1º. Os ocupantes do cargo de professor terão a idade mínima reduzida em 05 (cinco) anos em relação às idades previstas no caput deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado na forma da Lei Complementar.

§ 2º. As disposições contidas neste artigo aplicam-se aos servidores que ingressarem no Município após a publicação desta Emenda à Lei Orgânica.”

Art. 2º. A alínea “a” do art. 203 da Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“a – aos proprietários de um único imóvel residencial de até 49 (quarenta e nove) metros quadrados de posse de seu respectivo habite-se e desde que o mesmo seja destinado para sua moradia, cuja renda familiar do proprietário seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.”

Art. 3º. Fica revogado a alínea “b” do artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN